



Ofício nº 200/SVMA. G. CAFIM/2011

São Paulo, 03 de outubro de 2011

**Ref.: Prorrogação do prazo para implantação de novos limites para o Programa de Inspeção**

**Exma. Ministra do Meio Ambiente**

A Resolução CONAMA 418 de 25 de novembro de 2009 que atualizou o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso e revisou os seus limites de emissão, estabeleceu o prazo de 24 meses para os estados e municípios que já tenham concedido ou autorizado os serviços de inspeção ambiental veicular adequá-los, no que couber, aos termos desta Resolução.

Entretanto, durante a reunião plenária do CONAMA, houve proposição da CETESB de emenda ao texto anteriormente aprovado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, modificando o limite de emissões para os motocicletos fabricados a partir de 2009 inclusive, para 1% de CO e 200 ppm de HC, medidos em marcha lenta, o que foi posteriormente questionado formalmente pela ABRACICLO e demonstrado com estatísticas da SVMA, que são índices inviáveis de serem atendidos por estes veículos.

Tal fato decorre de dois motivos: primeiramente, o PROMOT fixa o limite máximo de 6% de CO em marcha lenta para a certificação dos motocicletos com motor de até 250cm<sup>3</sup> e a própria CETESB certificou modelos com valores de até 4,3% de CO, portanto superior ao limite que propôs para os mesmos veículos quando em uso.

Em segundo lugar, a Portaria 08/2009 do IBAMA autorizou a fabricação até 31 de março de 2009 de veículos leves e motocicletos de modelos 2009 em conformidade com as exigências anteriores, de 2008. Este fato impede a identificação do padrão de certificação no momento da inspeção, uma vez que a documentação dos veículos não menciona a fase do PROCONVE ou do PROMOT em que foram fabricados, que determina a conformidade com a regulamentação ambiental.

Ocorre que as estatísticas levantadas pela SVMA, mediante a inspeção de mais de 170 mil motocicletos, demonstram inequivocamente que os limites de emissão previstos pela Resolução CONAMA 418/2009 para os motocicletos na segunda fase dos Programas I/M e, especialmente, os limites de emissão para os fabricados em 2009 são inexecutáveis e provocarão índices de reprovação inaceitáveis pela população que já adquiriu estes modelos em perfeita consonância com as determinações do CONAMA, IBAMA e CETESB,

Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo  
Secretaria do Verde e Meio Ambiente  
Rua do Paraíso, 387 - Paraíso  
11 3396-3019 / 3021

*Hel*

MMA - Protocolo GABIN	
Nº 029159/2011	
DATA 04/10/11	RUBRICA <i>[assinatura]</i>



responsáveis pela sua certificação. No caso dos veículos 2009, o índice de reprovação poderá atingir cerca de 80%, o que certamente comprometerá o Programa de Inspeção e Manutenção brasileiro, pelo risco de descrédito do Programa e uma avalanche de questionamentos e até mesmo processos judiciais facilmente justificados.

Por estas razões, após o questionamento da ABRACICLO, através de representação junto ao CONAMA, endossado por entidade com legitimidade para tal questionamento, houve a deliberação de apreciação pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental que acatou o pedido de revisão dos limites de emissão para motocicletas e, com base num amplo debate sobre os aspectos técnicos e as estatísticas reais dos programas de inspeção já instalados em São Paulo e Rio de Janeiro, concluiu os trabalhos em abril de 2011, mantendo unicamente os limites de emissão da 1ª fase do Programa I/M, estendendo os limites de 2008 para 2009 e propondo novos limites para os motocicletas fabricados a partir de 2010, ainda superiores aos propostos pela CETESB e aprovados pela Resolução 418/2009, porém com expressivo ganho ambiental quando comparados aos 6% de CO previstos no PROMOT e atendidos efetivamente com folga pelos fabricantes a partir de meados de 2009.

Embora a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental tenha encontrado uma excelente solução para o problema, o Estado de São Paulo, através da CETESB voltou a discordar na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o que resultou no retorno do processo à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, estendendo de forma desnecessária, a discussão do assunto, atualmente sem solução.

Tal fato impedirá que a pretendida e necessária revisão ocorra antes de 25 de novembro próximo, data em que os Programas de São Paulo e Rio de Janeiro, únicos que estão implantados, criam experiência para os órgãos ambientais e produzindo grandes benefícios ambientais no Brasil, estão obrigados pela Resolução 418/2009 a se "adequar" às exigências acima comentadas.

Por esta razão, esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente vem à presença de V. Excia., solicitar providência em caráter de urgência para que se inclua na pauta da próxima reunião do CONAMA, pedido do Ministério do Meio Ambiente para a prorrogação deste prazo por mais um exercício, de forma a permitir que as alterações sejam devidamente discutidas até sua decisão final e implantadas a partir de 2013 com a segurança necessária para não prejudicar a população afetada.


Para melhores esclarecimentos, anexamos o pedido de vistas com sua justificativa técnica apresentado por representante da Prefeitura de São Paulo na 46ª reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade



**Ambiental do CONAMA**, o qual demonstra claramente e suporta tecnicamente as nossas afirmações.

Finalmente, enfatizamos que o Programa I/M baseia-se na exigência da inspeção dos veículos como meio, mas focaliza a manutenção destes como fim. Portanto, a reprovação da frota circulante deve se limitar aos veículos em desconformidade com as suas especificações: originalmente certificadas e não ser voltada ao aprimoramento tecnológico em veículos já em poder de seus proprietários.

Na expectativa de vermos nossa solicitação atendida, despedimo-nos com os nossos protestos de estima e consideração.

  
**EDUARDO JORGE M. A. SOBRINHO**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
SMMA

**Exmá. Ministra Sra. IZABELLA TEIXEIRA**

Ministra do Meio Ambiente  
Anexo 2 - 1º andar - Gabinete 08  
CEP: 70165-900  
Brasília/DF

**c/c Sr. CURT TRENNEPOHL**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do IBAMA  
CEP: 70818-900 - Brasília - DF



**DATA:** 04/10/2011

**DESTINATÁRIO:** Ministra do Meio Ambiente  
Exma. Sra. Izabella Teixeira

**FAX:** (61) 2028-10117  
2028 1756

**SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**REMETENTE:** Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo

**UNIDADE:**

**ASSUNTO:** Anexo do Ofício 200/SVMA.G.CAFIM/2011

ENVIANDO 5 PÁGINAS, INCLUINDO ESTA.

**CASO ESTÁ MENSAGEM NÃO SEJA BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: 3396-3019 COM MARIA OU LUCIANA**

Anexo do Ofício 200/SMMA-G-CAFIM/2011



**RESOLUÇÃO CONAMA nº, de de 2010**

*Altera os limites de emissão do Anexo I da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular- PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso- I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.*

O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art 8º, I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que a Portaria Normativa nº 8 do IBAMA de 27 de abril de 2009 autoriza a comercialização do estoque de passagem de, motocicletas e similares de cada empresa solicitante detentora de LCM válidas para as fases PROMOT II para veículos produzidos ou importados até 31 de março de 2009;

Considerando os resultados estatísticos dos Programas I/M já implantados no Brasil;

Resolve:

Art. 1º Adotar para os veículos com motor de ciclo Otto fabricados a partir de 2006 em diante, que comprovadamente foram homologados com valores superiores aos estipulados na Tabela 1 do Anexo I da Resolução nº418/09, após expressa autorização do IBAMA, os seguintes valores:

Limites de CO <sub>corrigido</sub> (%)			
Gasolina	Álcool	Flex	Gás Natural
0,5	0,5	0,5	1,0

Limites de HC <sub>corrigido</sub> (ppm de hexano)			
Gasolina	Álcool	Flex	Gás Natural
100	250	100	500

Art.2º Alterar a tabela 3 do Anexo 1 conforme segue:

Tabela 3 – Limites máximos emissão de CO<sub>corrigido</sub> (%) e de HC<sub>corrigido</sub> (ppm) em marcha lenta e fator de diluição para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos.



Ano de fabricação	Cilindrada(*)	CO (%)	HC (ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3.500
2003 a 2009	<250 cc	6,0	2.000
	≥250 cc	4,5	2.000
2010 em diante	<250cc	2,5	600
	≥250 cc	2,0	400

(1) O Fator de Diluição deve ser no máximo de 2,5.

(2) cc: Capacidade volumétrica do motor em cilindrada ou cm<sup>3</sup>.

Art. 3º Adotar para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos fabricados a partir de 2009 até 2011, que comprovadamente tenham sido homologados com valores superiores aos estipulados na Tabela 3 do Art.2º do Anexo I da Resolução nº418/09, após expressa autorização do IBAMA, os seguintes valores:

Cilindrada(*)	CO (%)	HC (ppm)
<250 cc	6,0	2.000
≥250 cc	4,5	2.000

Art. 4º Estabelecer, para os processos de homologação de todos os motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto solicitados a partir da publicação desta Resolução, os limites máximos emissão em marcha lenta de 2(%) de CO corrigido e 400 (ppm) de HC corrigido

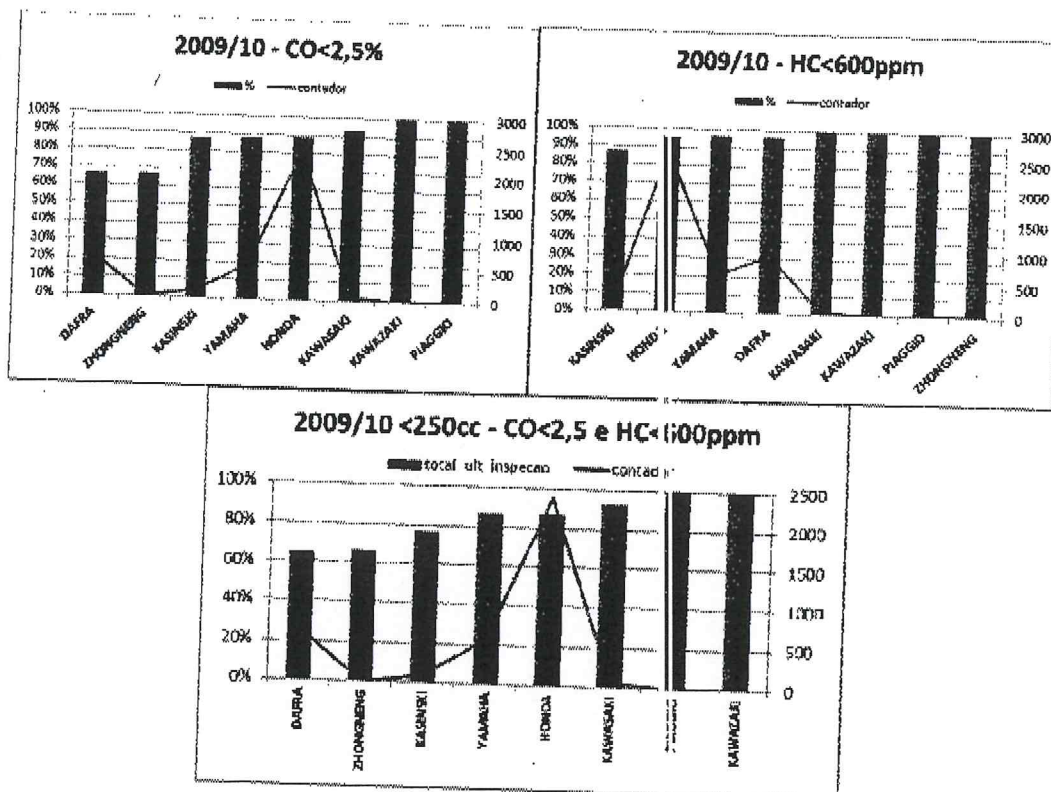


### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Portaria Normativa IBAMA nº08/2009 permitiu que os modelos 2009 fabricados no início de 2009 pudessem ser conformes a Fase M2, não é possível identifica-los no momento da inspeção, de forma que todos os modelos fabricados em 2009 devem ser inspecionados como de acordo com os limites dos modelos 2008.

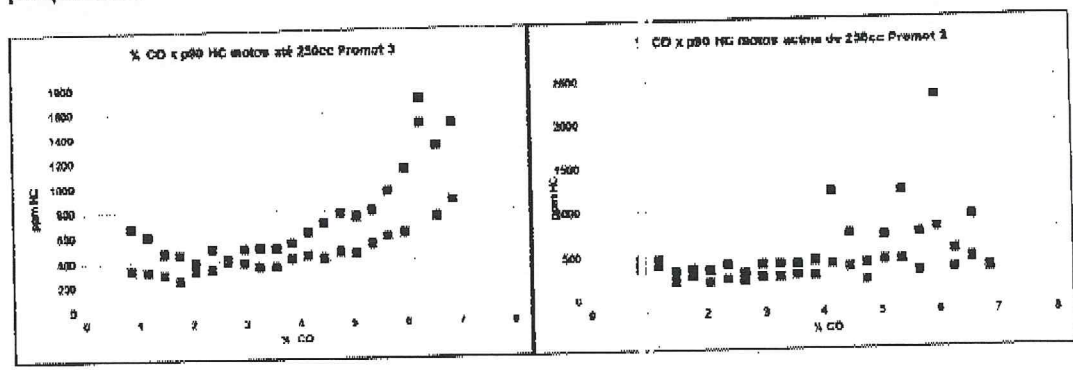
As estatísticas dos modelos 2010 fabricados em 2009, certamente conformes com a fase M3 do PROMOT, apresentaram, no Programa I/M-SP, resultados muito diferenciados dos demais, evidenciando claramente a conformidade com esta fase tecnológica. Por outro lado, o PROMOT não especifica limites diferentes para a emissão de CO em marcha lenta na fase M3, mas as estatísticas comprovam que estas motocicletas não cumprem os limites fixados na Resolução CONAMA 418/2009 mas podem atender os limites de 2,5% de CO e 600 ppm de HC, salvo raríssimas exceções. Para não haver prejuízo ao Programa I/M, estes limites podem ser fixados como padrão e os modelos que eventualmente tenham sido certificados com emissões superiores aos mesmos poderão ser comprovar este fato mediante confirmação pelo IBAMA e serem inspecionados contra os limites da fase M2.

As figuras a seguir comprovam a validade dos limites propostos para cada marca presente nas estatísticas de São Paulo, tanto individualmente como combinados, para as motos de cilindrada até 250cc.

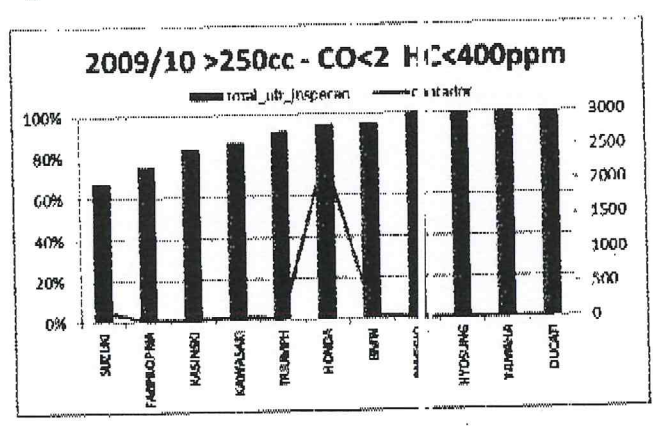


Para todos os modelos fabricados em 2009, inclusive os do início do ano, foi levantada uma curva da dependência entre os respectivos valores de CO e HC

medidos em cada veículo, indicando perfeita compatibilidade entre os limites propostos.



Para as motos acima de 250cc estes limites podem ser ainda mais reduzidos, como confirma o gráfico dos limites combinado: apresentado a seguir



Desta forma, a Prefeitura de São Paulo propõe as modificações e atualizações da regulamentação do Programa I/M contidas neste documento, visando o melhor benefício à qualidade do ar, respeitadas as limitações tecnológicas dos veículos em circulação.





### TRANSMISSÃO DE FAC-SÍMILE

Este Fax está sendo transmitido por SVMA-EXPEDIENTE-GABINETE-FAX Nº 3283-2578	DATA: 03/10/2011 Nº de páginas incluindo esta folha de rosto: 4
---	--

<b>PARA: Ministra do Meio Ambiente</b> <b>Exma. Sra. Izabella Telxira</b> Tel: (61) 2028-1057 -2028-1289 Fax: 2028-1756	<b>DE: Secretário do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo</b> <b>SVMA-G</b> Tel: 3396-3021 / 3396-3018
--	---

Caso esta mensagem não seja bem recebida entre em contato conosco pelo telef. Acima

( X ) Urgente    ( ) Encaminha documento(s)    ( ) Favor Comentar  
( ) Para sua revisão    ( ) Responder com urgência

**Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**  
Rua do Paraíso, 387 - Paraíso - CEP 04103-000 - São Paulo - SP - Brasil  
SVMA - Papel Reciclado é consumo sustentável - Comitê Mun. de Mudanças Climáticas e Eco-eficiência código nº 512900040040009